

MARCOS LEGAIS E DIRETRIZES NO BRASIL: ATUAÇÃO DO FONOAUDIÓLOGO ESCOLAR

LEGAL FRAMEWORKS AND GUIDELINES IN BRAZIL: ROLE OF THE EDUCATIONAL SPEECH-LANGUAGE PATHOLOGIST

MARCOS LEGALES Y DIRECTRICES EN BRASIL: ACTUACIÓN DEL FONOAUDIÓLOGO ESCOLAR

Maria Luísa Hamel Birkhan¹
Isabella Veloso Moreira Andrade²
Gabriela Nascimento Dalla Santa³
Ana Carolina Ahlert Brandt⁴
Simone Nicolini de Simoni⁵
Hélinton Goulart Moreira⁶

RESUMO: A Fonoaudiologia Educacional atua na interface entre saúde e educação, contribuindo para a promoção da comunicação, da aprendizagem e da participação dos estudantes no ambiente escolar. Este artigo de revisão de literatura analisa a articulação entre a atuação fonoaudiológica educacional e os principais marcos legais e normativos relacionados à Educação Básica, à Educação Especial e à prática profissional no Brasil. Foi realizado levantamento bibliográfico em repositórios oficiais do Ministério da Educação e do Conselho Federal de Fonoaudiologia, com análise descritiva e qualitativa dos dispositivos legais e resoluções. Os achados evidenciam uma atuação colaborativa, preventiva e intersetorial, voltada à identificação de barreiras comunicacionais e de aprendizagem, à formação de professores, à acessibilidade comunicativa, ao uso de tecnologias assistivas e à colaboração com o Atendimento Educacional Especializado. Destaca-se a delimitação dos espaços de atuação profissional, com vedação da prática clínica e terapêutica individualizada no ambiente escolar e encaminhamento à Rede de Atenção à Saúde diante de demandas clínicas. Conclui-se que a evolução dos marcos legais fortalece a identidade da Fonoaudiologia Educacional como parceira do processo pedagógico, promovendo saúde, acessibilidade, inclusão e participação dos estudantes.

Palavras-chaves: Fonoaudiologia Educacional. Educação Especial. Legislação.

¹Discente do curso de Fonoaudiologia, Universidade Federal de Santa Maria.

²Discente, Universidade Federal de Santa Maria.

³Discente do curso de Fonoaudiologia, Universidade Federal de Santa Maria.

⁴Discente do curso de Fonoaudiologia, Universidade Federal de Santa Maria.

⁵Fonoaudióloga, mestre e doutora em distúrbios da comunicação humana. Professora adjunta do curso de Fonoaudiologia da Universidade Federal de Santa Maria. Professora do programa de pós-graduação em distúrbios da comunicação humana. Coordenadora do curso de Fonoaudiologia da Universidade Federal de Santa Maria.

⁶Orientador. Professor substituto do curso de Fonoaudiologia da Universidade Federal de Santa Maria. Fonoaudiólogo, mestre e doutorando em Distúrbios da Comunicação Humana da Universidade Federal de Santa Maria.

ABSTRACT: Educational Speech-Language Pathology operates at the intersection of health and education, contributing to the promotion of communication, learning, and student participation in the school environment. This literature review article analyzes the relationship between educational speech-language pathology practice and the main legal and regulatory frameworks related to Basic Education, Special Education, and professional practice in Brazil. A bibliographic search was conducted in official repositories of the Ministry of Education and the Federal Council of Speech-Language Pathology and Audiology, followed by a descriptive and qualitative analysis of legal provisions and resolutions. The findings highlight a collaborative, preventive, and intersectoral approach aimed at identifying communication and learning barriers, teacher training, communicative accessibility, the use of assistive technology, and collaboration with Specialized Educational Services. Emphasis is placed on defining professional boundaries, explicitly prohibiting individualized clinical and therapeutic practice in the school environment while directing clinical demands to the Health Care Network. It is concluded that the evolution of legal frameworks strengthens the identity of Educational Speech-Language Pathology as a partner in the pedagogical process, promoting health, accessibility, inclusion, and student participation.

Keywords: Educational Speech-Language Pathology. Special Education. Legislation.

RESUMEN: La Fonoaudiología Educativa actúa en la interfaz entre la salud y la educación, contribuyendo a la promoción de la comunicación, el aprendizaje y la participación de los estudiantes en el entorno escolar. Este artículo de revisión de la literatura analiza la articulación entre la actuación fonoaudiológica educativa y los principales marcos legales y normativos relacionados con la Educación Básica, la Educación Especial y la práctica profesional en Brasil. Se realizó una búsqueda bibliográfica en repositorios oficiales del Ministerio de Educación y del Consejo Federal de Fonoaudiología, con un análisis descriptivo y cualitativo de las disposiciones legales y resoluciones. Los hallazgos evidencian una actuación colaborativa, preventiva e intersectorial, orientada a la identificación de barreras comunicativas y de aprendizaje, la formación docente, la accesibilidad comunicativa, el uso de tecnologías de apoyo y la colaboración con la Atención Educativa Especializada. Se destaca la delimitación de los espacios de actuación profesional, con la prohibición de la práctica clínica y terapéutica individualizada en el entorno escolar y la derivación a la Red de Atención a la Salud ante demandas clínicas. Se concluye que la evolución de los marcos legales fortalece la identidad de la Fonoaudiología Educativa como aliada del proceso pedagógico, promoviendo la salud, la accesibilidad, la inclusión y la participación de los estudiantes.

Palabras clave: Fonoaudiología Educativa. Educación Especial. Legislación.

INTRODUÇÃO

A Fonoaudiologia, cuja regulamentação profissional no Brasil completou mais de três décadas pela Lei Federal nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, tem consolidado sua base científica e estendido de forma expressiva sua atuação social (BRASIL, 1971). Originalmente concebida sob uma perspectiva predominantemente clínico-reabilitadora, a profissão ampliou suas fronteiras em direção à promoção da saúde e ao aprimoramento dos processos de aprendizagem

em contextos institucionais, culminando no reconhecimento da Fonoaudiologia Educacional como especialidade oficial em 2010 pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa, 2010).

No ambiente escolar, o fonoaudiólogo atua na interface entre os campos da saúde e da educação. Essa atuação é norteada pelo princípio da intersetorialidade, em que o investimento em educação e a atenção ao estudante constituem prioridades absolutas da sociedade, fundamentais para a construção de cidadãos conscientes e participativos (Brasil, 1988; CFFa, 2018).

A inserção da Fonoaudiologia no contexto escolar não se restringe à detecção pontual de desvios articulatórios ou à identificação de alterações individuais, mas compreende uma atuação ampliada, preventiva e promotora do desenvolvimento e da participação comunicativa dos estudantes (CFFa, 2024). Nesse cenário, o fonoaudiólogo atua de forma integrada à comunidade escolar, contribuindo para a identificação de barreiras que possam interferir nos processos de comunicação, aprendizagem e participação, bem como para o planejamento e a implementação de estratégias pedagógicas e comunicativas que favoreçam o desenvolvimento das habilidades linguísticas e comunicativas.

As ações podem contemplar aspectos relacionados à linguagem oral, leitura, escrita, audição, processamento auditivo e sensorial, fluência, voz, motricidade orofacial e ao uso de sistemas alternativos e aumentativos de comunicação, considerando as necessidades e potencialidades de cada estudante e as características do ambiente educacional (CFFa, 2024). Dessa forma, ao atuar no ambiente escolar o Fonoaudiólogo assume caráter essencialmente colaborativo, articulando-se com professores, gestores, profissionais da educação e familiares para favorecer práticas inclusivas e acessíveis. Mais do que intervir sobre uma dificuldade já estabelecida, essa perspectiva busca fortalecer as condições comunicativas e linguísticas presentes no cotidiano escolar, contribuindo para a prevenção de alterações, a promoção da saúde e da aprendizagem, bem como a ampliação das oportunidades de participação dos estudantes nas diferentes situações de interação e construção do conhecimento

Esta revisão de literatura propõe uma análise histórica e teórica como a fonoaudiologia educacional e escolar se articula com o complexo ecossistema de leis, decretos e diretrizes nacionais que regem a Educação Básica e a Educação Especial no Brasil. Ainda, sobre as regulamentações do Conselho Federal de Fonoaudiologia. O objetivo é evidenciar os limites de atuação, o caráter colaborativo e intersetorial da profissão e sua relevância na eliminação de barreiras à aprendizagem e à plena participação dos estudantes.

MÉTODOS

Estudo do tipo revisão de literatura, realizado por meio de levantamento bibliográfico nas bases nos repositórios oficiais do Ministério da Educação e do Conselho Federal de Fonoaudiologia. Os diversos dispositivos legais e resoluções foram discutidos pelo grupo de autores, à luz da literatura técnica e da prática fonoaudiológica em ambiente escolar, possibilitando a síntese das principais correlações entre o respaldo jurídico educacional e a atuação profissional. Os dados obtidos foram analisados de forma descritiva e qualitativa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A INTERFACE FONOAUDIOLÓGICA NOS MARCOS LEGAIS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 consolida a educação e a saúde como direitos fundamentais indissociáveis, fundados no princípio supremo da dignidade da pessoa humana. Dentre os objetivos constitucionais, destaca-se a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações, garantindo a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. Ademais, o texto constitucional atribui ao Estado o dever de assegurar o Atendimento Educacional Especializado e de dispensar prioridade absoluta ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes (BRASIL, 1988).

4

Nesse cenário de garantias sociais, a Fonoaudiologia Educacional consolida-se como uma prática pautada em evidências científicas e voltada à mediação do processo inclusivo. Atuando na interface entre a Educação e a Saúde, colaborando com a equipe pedagógica na elaboração do diagnóstico situacional, na identificação precoce de barreira comunicacionais e de aprendizagem, no fomento à acessibilidade e na promoção da saúde vocal e auditiva do ambiente escolar, viabilizando a efetivação dos direitos constitucionais.

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

O ECA postula a doutrina da proteção integral da infância, assegurando igualdade de condições para acesso e permanência escolar e prevendo a articulação das políticas sociais públicas como estratégia prioritária para coibir negligências ou abusos. O artigo 54 garante o

direito à assistência integral à saúde e o atendimento educacional especializado, estimulando redes de apoio que envolvam as esferas da saúde, assistência social e educação (BRASIL, 1990).

Nessa perspectiva de saúde escolar intersetorial, o fonoaudiólogo contribui para estabelecer fluxos consistentes de referência e contrarreferência entre a escola e as redes de saúde do município (CFFa, 2024). O fonoaudiólogo apoia a equipe gestora escolar na condução e encaminhamento qualificado de alunos que apresentem desvios comunicativos graves para acompanhamento terapêutico especializado em clínicas, ambulatórios ou hospitais de referência. Adicionalmente, as ações fonoaudiológicas no âmbito de iniciativas intersetoriais, como o Programa Saúde na Escola (PSE), combinam a triagem coletiva de fatores de risco vocais, auditivos e visuais com a educação em saúde, capacitando professores como agentes ativos na detecção precoce de sinais de alerta (BRASIL, 2007).

A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB)

A LDB estabelece, em seu artigo 2º, que a educação é um dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade, com a finalidade de propiciar o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para a cidadania e sua qualificação profissional (BRASIL, 1996). A LDB preconiza a gestão democrática das redes de ensino, assegurando a participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas (BRASIL, 1996).

5

Nesse cenário, o fonoaudiólogo escolar atua de forma estritamente colaborativa com o corpo técnico-pedagógico e administrativo. O fonoaudiólogo desenvolve ações formativas continuadas e permanentes com docentes, focando na capacitação para que percebam demandas fonoaudiológicas, promovendo metodologias de ensino de leitura, escrita e letramento que respeitem a diversidade cognitiva e linguística dos estudantes. Assim, as propostas fonoaudiológicas integram-se à grade da escola de maneira transversal, sem alterar a dinâmica de classe, mas enriquecendo-a com estratégias cientificamente embasadas (CFFa, 2024).

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2006 e ratificada pelo Brasil com equivalência constitucional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece a obrigação dos Estados-Partes em assegurar um sistema de Educação Inclusiva em todos os níveis de ensino, por meio, do desenvolvimento e acessibilidade que prevê ambientes

de aprendizagem que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, em total alinhamento com a meta de plena participação e inclusão. Nesse sentido, oferece sustentação jurídica internacional para a atuação da Fonoaudiologia na eliminação de barreiras comunicacionais e de aprendizagem no ambiente escolar (BRASIL, 2016)

PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

O Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto nº 6.286/2007, tem a finalidade de integrar as políticas públicas de Saúde e Educação para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica. Apresenta ações Intersetoriais buscando o enfrentamento de vulnerabilidades e o desenvolvimento integral articulado aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (BRASIL, 2007).

O artigo 4º do decreto lista ações de saúde integradas ao contexto escolar, destacando-se a avaliação clínica, a avaliação auditiva, a educação permanente em saúde, a promoção da cultura da prevenção e a inserção de temáticas de saúde no projeto político-pedagógico das escolas (SOUZA; SOUZA, 2023). Nesse sentido, dialoga diretamente com regulamentações do Conselho Federal de Fonoaudiologia, a exemplo da Resolução CFFa nº 621/2021, que normatiza a atuação fonoaudiológica no triagem/rastreamento auditivo escolar em consonância com o PSE (CFFa, 2021).

6

Lei nº 12.764/2012

A Lei nº 12.764/2012 estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, destacando a intersetorialidade como diretriz central no desenvolvimento de ações, políticas e atendimento. Em seu artigo 2º, a lei assegura a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, visando ao diagnóstico precoce, ao atendimento multiprofissional e ao acesso a insumos e tratamentos adequados. No ambiente escolar, essa diretriz respalda a atuação fonoaudiológica intersetorial e colaborativa, promovendo o suporte comunicacional e a identificação precoce de necessidades específicas de linguagem e interação social (BRASIL, 2012).

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

A Lei nº 12.796/2013 promoveu revisões na LDB de 1996, reforçando os direitos dos estudantes público-alvo da Educação Especial e respaldando ações de saúde no espaço escolar.

O artigo 4º, inciso VIII, preconiza o dever do Estado na garantia de atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica por meio de programas suplementares, englobando expressamente a assistência à saúde. O artigo 58 conceitua a Educação Especial como modalidade oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O artigo 59 determina que os sistemas de ensino devem assegurar currículos, métodos, recursos e organização específicos, fundamentando a parceria entre o fonoaudiólogo educacional e os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (BRASIL, 2013).

A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LBI)

A LBI (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), também conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, representa um marco histórico na garantia do sistema educacional inclusivo em todos os níveis, visando à máxima autonomia e participação social (BRASIL, 2015). O artigo 28 da referida lei estabelece o dever do poder público de criar, implementar e avaliar projetos pedagógicos que institucionalizem o AEE e proíbe terminantemente a cobrança de mensalidades ou taxas adicionais das famílias para a oferta desses suportes. A LBI também dá forte ênfase à acessibilidade comunicativa e ao uso da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) para pessoas com necessidades complexas de comunicação (BRASIL, 2015).

7

No contexto do AEE, desenvolvido em Salas de Recursos Multifuncionais, a atuação fonoaudiológica é de enorme relevância. Embora o fonoaudiólogo escolar não realize terapia clínica dentro do estabelecimento de ensino, ele atua como consultor e assessor técnico para as equipes de inclusão (CFFa, 2018). Suas atribuições compreendem a sugestão de estratégias de tecnologia assistiva, orientação no uso de sistemas de FM para alunos com deficiência auditiva, implementação de pranchas de comunicação alternativa para discentes não oralizados, e a formação de professores quanto às adaptações curriculares adequadas às especificidades sensoriais, cognitivas ou linguísticas de alunos com deficiência (CFFa, 2018). Tal cooperação fonoaudiológica atende ao preconizado pelas diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE, 2001) para a remoção de barreiras atitudinais, tecnológicas e de comunicação.

LEI Nº 14.254/2021

A recente aprovação da Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, dispõe sobre o acompanhamento integral de educandos com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com

Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem na Educação Básica (BRASIL, 2021). A lei prevê que esse acompanhamento compreende a identificação precoce da dificuldade, o encaminhamento do educando para avaliação diagnóstica multidisciplinar, o apoio pedagógico na escola e o suporte especializado na rede de saúde pública (BRASIL, 2021)

Por ter uma sólida formação sobre o processamento fonológico, linguagem escrita e neuropsicologia da aprendizagem, o fonoaudiólogo escolar desempenha papel decisivo na concretização desta lei (CFFa, 2018; BRASIL, 2021). Ele orienta as práticas do corpo docente e da coordenação para o desenvolvimento de estratégias preventivas diretamente na sala de aula (CFFa, 2018). Contudo, a aplicação prática dessa lei convoca uma importante demarcação de limites ético-profissionais: o atendimento clínico-terapêutico individual de alunos com distúrbios de aprendizagem é expressamente proibido dentro da escola comum (CFFa, 2018). Essa restrição atende às normativas do Conselho Federal de Fonoaudiologia, que determinam que a intervenção clínica individualizante deve se dar nos equipamentos de saúde ou clínicas particulares, evitando a medicalização ou a estigmatização do estudante no seio do grupo regular. Assim, o profissional que atua no espaço escolar se abstém de emitir laudos formais de patologias, atribuição que a Nota Técnica nº 04/2014 confere ao fonoaudiólogo clínico de saúde e a equipes multidisciplinares de saúde (CFFa, 2018; BRASIL, 2015).

OS MARCOS REGULATÓRIOS DA FONOAUDIOLOGIA NA EDUCAÇÃO LEI Nº 6.965/1981

A promulgação da Lei Federal nº 6.965/1981 regulamentou a profissão de Fonoaudiólogo no Brasil e estabeleceu as competências gerais da categoria. No âmbito escolar, a legislação inaugural previu a participação do profissional nas Equipes de Orientação e Planejamento Escolar com o objetivo de inserir aspectos preventivos ligados aos assuntos fonoaudiológicos. Embora tenha assegurado o espaço do fonoaudiólogo no ambiente educacional desde o nascimento formal da profissão, a atuação inicial esteve respaldada por um prisma preventivo e biomédico, voltado à evitação de distúrbios, sem uma identidade educacional autônoma (BRASIL, 1981).

RESOLUÇÃO CFFA Nº 309/2005

A Resolução CFFa nº 309/2005 representou um marco normativo fundamental ao estabelecer a expressa proibição do atendimento clínico/terapêutico dentro de instituições

educacionais. A normativa reorientou o foco fonoaudiológico para o desenvolvimento de ações em parceria com educadores, visando à otimização do processo de ensino-aprendizagem. Sob essa diretriz, a triagem fonoaudiológica deixou de ser um instrumento focado na identificação do distúrbio individual ou na captação de clientes para clínica privada e passou a ser ferramenta de mapeamento do perfil institucional da comunidade escolar para subsidiar o planejamento pedagógico (CFFa, 2005).

RESOLUÇÕES CFFA Nº 382/2010 E Nº 387/2010

No ano de 2010, a Resolução CFFa nº 382 reconheceu oficialmente a Fonoaudiologia Escolar/Educacional como especialidade. Esse ato deslocou a discussão normativa da proibição clínica (o que não se pode fazer) para a afirmação da identidade do profissional no sistema educacional. Na sequência, a Resolução CFFa nº 387/2010 estruturou o fluxo de trabalho do especialista em quatro eixos constitutivos, descritos a seguir:

- Diagnóstico Institucional: Mapeamento do ambiente escolar para a criação de estratégias pedagógicas coletivas.
- Formação Continuada: Capacitação de gestores, professores e famílias sobre a interface entre comunicação e aprendizagem.
- Consultoria e Assessoria: Orientação para adequação de ambientes físicos e mitigação de riscos ocupacionais (como a saúde vocal do professor).
- Articulação Política: Participação na elaboração de propostas educacionais e assento em conselhos de educação.

A Resolução nº 387/2010 reafirmou a vedação do atendimento clínico, abrindo salvaguarda apenas para casos previstos expressamente nas Políticas de Educação Especial, e determinou que suas diretrizes vinculam a prática de todos os fonoaudiólogos no território escolar, possuindo ou não o título de especialista (CFFa, 2010).

RESOLUÇÃO CFFA Nº 605/2021

A Resolução CFFa nº 605/2021 revogou a Resolução nº 309/2005 e modernizou a atuação profissional. A norma fixa que o fonoaudiólogo na educação deve atuar nos aspectos que envolvem a comunicação e sua relação direta com a aprendizagem. A resolução estabelece um fluxo ético de colaboração: identificada uma necessidade clínica no educando, realiza-se o encaminhamento seguro para a Rede de Atenção à Saúde, enquanto internamente promovem-

se adaptações e flexibilizações curriculares (CFFa, 2021). Nesse sentido, ela rompeu com os muros da escola regular ao expandir a atuação para espaços educacionais formais (da Educação Infantil ao Ensino Superior, EJA, ensino profissionalizante e secretarias de educação) e não formais (ONGs, bibliotecas, fundações, conselhos e empresas de consultoria). Suas competências abarcam a promoção de acessibilidade comunicativa, o incentivo ao uso de Tecnologia Assistiva e Comunicação Aumentativa e Alternativa e a gestão pedagógica e a proteção da saúde ocupacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fonoaudiologia escolar e educacional consolida-se como ferramenta fundamental para garantir os direitos básicos assegurados pelos marcos legais na educação. Longe de representar uma extensão do consultório clínico dentro da escola, a prática fonoaudiológica educacional fundamenta-se na promoção coletiva de saúde, no aperfeiçoamento pedagógico e no fomento à acessibilidade comunicativa e curricular.

A evolução da legislação profissional fonoaudiológica evidencia a consolidação de um paradigma transformador. O fonoaudiólogo educacional consolida-se como um parceiro indispensável do processo pedagógico e da gestão escolar, superando o modelo do clínico terceirizado. As normativas do CFFa asseguram que o ambiente educacional seja compreendido não como espaço de tratamento de patologias, mas como ambiente macroestrutural de promoção da acessibilidade, da saúde e da aprendizagem.

Portanto a atuação integrada em parcerias e no suporte às Salas de Recursos Multifuncionais (AEE) assegura que alunos com deficiências, distúrbios ou dificuldades acentuadas de aprendizagem tenham condições reais de acesso, permanência e progresso intelectual nas classes comuns, respeitando sua singularidade biopsicossocial (Brasil, 2001; CFFa, 2018). Por fim, o fortalecimento de redes intersetoriais que unem fonoaudiólogos escolares a fonoaudiólogos clínicos da rede pública de saúde é a chave para o cumprimento do acompanhamento integral exigido por lei, contribuindo para uma educação de qualidade, democrática, equitativa e isenta de capacitismo ou exclusões.

AGRADECIMENTOS E FINANCIAMENTO

Agradecimento a CAPES pelo financiamento e possibilidade de realização deste trabalho.

REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 13 out. 2026.
2. BRASIL. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social / Secretaria Nacional de Cidadania, 2016. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/Oficina%20PCF/JUSTI%C3%A0%20E%20CIDADANIA/convencao-e-lbi-pdf.pdf>. Acesso em: 01 out. 2026
3. BRASIL. Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007. Institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6286.htm. Acesso em: 01 out. 2026.
4. BRASIL. Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6965.htm. Acesso em: 13 out. 2026.
5. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 13 out. 2026.
6. BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 01 out. 2026.
7. BRASIL. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm. Acesso em: 11 out. 2026.
8. BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 11 out. 2026.
9. BRASIL. Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021. Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14254.htm. Acesso em: 01 out. 2026.
10. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Orientações para implementação da política de educação especial na

- perspectiva da educação inclusiva. Brasília, DF: MEC/SECADI, 2015. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/publicacoes/semesp/secadi_documento_subsidiario_2015.pdf. Acesso em: 12 out. 2026.
11. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/media/secadi/politicaseducacaoespecial.pdf>. Acesso em: 01 out. 2026
12. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF: CNE/CEB, 2001. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/resolucoes-do-cne/ceb/2001/cebo201.pdf>. Acesso em: 05 out. 2026.
13. CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA (CFFa). Código de Ética da Fonoaudiologia. 5. ed. rev. e atual. Brasília, DF: CFFa, 2020. Disponível em: <https://fonoaudiologia.org.br/legislacao/codigo-de-etica/>. Acesso em: 13 out. 2026.
14. CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA (CFFa). Resolução CFFa nº 387, de 18 de setembro de 2010. Dispõe sobre as atribuições e competências do profissional especialista em Fonoaudiologia Educacional reconhecido pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, e dá outras providências. Disponível em: https://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes_html/CFFa_N_387_10.htm. Acesso em: 13 out. 2026.
15. CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Fonoaudiologia na educação. Brasília, DF: CFFa, 2018. Disponível em: <https://www.fonoaudiologia.org.br/wp-content/uploads/2019/09/documentofonoaudiologianaeducacao-1.pdf>. Acesso em: 05 out. 2026.
16. CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Fonoaudiologia nos contextos educacionais: guia. Brasília, DF: CFFa, 2024. Disponível em: https://fonoaudiologia.org.br/wp-content/uploads/2025/01/guia_conteduc_digital.pdf. Acesso em: 13 out. 2026.
17. CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Resolução CFFa nº 309, de 01 de abril de 2005. Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Especial e Superior, e dá outras providências. Brasília, DF: CFFa, 2005. Disponível em: https://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes_html/CFFa_N_309_05.htm. Acesso em: 01 out. 2026.
18. CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Resolução CFFa nº 387, de 18 de setembro de 2010. Dispõe sobre as atribuições e competências do profissional especialista em Fonoaudiologia Educacional reconhecido pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, e dá outras providências. Brasília, DF: CFFa, 2010. Disponível em:

https://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes_html/CFFa_N_387_10.htm.
Acesso em: 13 out. 2026.

19. CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Resolução CFFa nº 605, de 17 de março de 2021. Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo na Educação, e dá outras providências. Brasília, DF: CFFa, 2021. Disponível em: https://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes_html/CFFa_N_605_21.htm. Acesso em: 13 out. 2026.
20. CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Resolução CFFa nº 621, de 28 de maio de 2021. Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo no rastreio auditivo no escolar. Brasília, DF: CFFa, 2021. Disponível em: https://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes_html/CFFa_N_621_21.htm. Acesso em: 01 out. 2026.
21. SOUZA, Elaine Aguiar de; SOUZA, Luiz Augusto de Paula. Fonoaudiologia e educação no âmbito do programa saúde na escola (PSE). Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, ano 8, ed. 2, v. 2, p. 16-38, fev. 2023.